



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 29/89

Em 17 de fevereiro de 1989

Autor Ver. Ivam Freire da Silva

EMENTA: Reconhece de utilidade pública e dá outras providências.

(Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campina Grande).

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer.

S.S. Câmara Municipal de 22 de 09 de 1989

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 24 de Setembro de 1990 em 1ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 24 de setembro de 1990 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de de de 19.

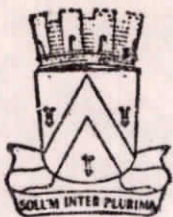
S.S. Câmara Municipal, de de 19

Presidente

Secretário

DISTRIBUIÇÃO

for ordem da Pres.
da P. Justica, v.
Felix Araujo Filho,
v. Ary Ribeiro //
emti parecer
em, 27.08.90



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 029/89
AUTOR: Ivam Freire da Silva

Ementa: Reconhece de utilidade Pública e dá outras providências.

Temos em nossa Comissão de Justiça, Projeto de Lei nº 029/90, de autoria do vr. Ivam Freire da Silva, para que seja emitido o devido parecer técnico-jurídico.

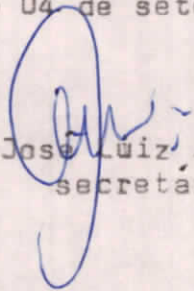
Visa a presente proposta do ilustre vereador reconhecer de utilidade pública, O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, com sede e foro nesta cidade.

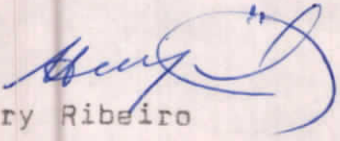
A matéria vem acompanhada de sua respectiva justificativa e em anexo consta o estatuto e registro em cartório da entidade, o que torna a proposta constitucional jurídica e de boa técnica legislativa.

Diante do exposto, a Douta Comissão de Justiça, opina, pela tramitação, pelo plenário da Casa, do Projeto de Lei nº 029/90.

Sala das Comissões permanentes, em 04 de setembro de 1990.

Félix Araújo Filho
Presidente-


José Luiz Junior
secretário


Ary Ribeiro
membro -relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 29 /89

Reconhece de utilidade pública e dá
outras providências.

Art. 1º- Fica reconhecido de utilidade pública o
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI -
MENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINA
GRANDE, com sede e foro nesta cidade.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

S.S., em 17 de fevereiro de 1989.

~~IVAM FREIRE DA SILVA~~

Vereador

PCdoB

JUSTIFICATIVA:

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de
Serviços de Saúde de Campina Grande é uma entidade, sem fins lucra-
tivos, constituída para fins de estudo, coordenação, projeção e re-
presentação legal da categoria na base territorial do Município de
Campina Grande e com o intuito de colaboração com os poderes públi-
cos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da
sua subordinação aos interesses nacionais.

Necessita o órgão de ser reconhecido de utilidade
pública, a fim de melhor angariar meios, junto aos esferas federal,
estadual e municipal, para que atinja aos seus objetivos sociais.

O autor

- b) manter serviços de assistência jurídica para os associados e na Justiça do Trabalho para os integrantes da categoria;
- c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- d) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- e) fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais.

Art. 4º - São condições para funcionamento do Sindicato:

- a) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura e cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativos com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;
- d) na sede do Sindicato encontrar-se-ã, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, um livro de registro de associados, autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho e do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e a série da respectiva Carteira Profissional e o número de inscrição na instituição de previdência a que pertence;
- e) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma

do que dispõe a lei;

- f) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
- g) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole político-partidária;
- h) não poderá filiar-se a organizações internacionais nem com elas manter relações sem prévia licença concedida por autoridades competentes na forma da lei.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A todos indivíduos que participem da atividade, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

Art. 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Art. 7º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

§ Único - Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação.

Art. 8º - São deveres dos associados, pagar pontualmente a mensalidade correspondente a 1% (um por cento) do valor percebido na empresa, conforme o que dispõe o Art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos à penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

M
91-

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecerem a 5 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem causa justa;
- b) que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria.

Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas mensalidades.

§ 2º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 3º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 4º - Da penalidade caberá recurso, de acordo com a legislação vigente.

§ 5º - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

§ 7º - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 10 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 11 - O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos, obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito.

§ Único - É facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes, nos termos da legislação em vigor.

João

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 12 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, isto é, Presidente, Diretor Secretário, Diretor-Tesoureiro e Diretor Social, eleitos pela Assembléia Geral, com igual número de suplentes.

§ 1º - A Diretoria elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Sindicato.

§ 2º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

§ 3º - À Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- d) aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- e) reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar.

§ 4º - Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante a administração pública e a justiça, podendo, neste último caso, delegar poderes;
- b) convocar e presidir as sessões da Diretoria, e convocar e instalar a Assembléia Geral;
- c) assinar as atas de sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria;

- 10
- d) ordenar as despesas que forem autorizadas e
pôr visto nos cheques e contas a pagar, de
acordo com o Tesoureiro;
- e) nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço e com a aprovação da Assembléia Geral;
- f) bem desempenhar o cargo para que foi eleito no qual tenha sido investido;
- g) não tomar deliberações que interessam à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- h) cumprir o presente Estatuto.

§ 5º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar e substituir o Presidente nos casos de impedimento deste, comunicando o fato à Diretoria. Será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo Primeiro Secretário.

§ 6º - Ao Diretor Secretário compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- c) ter o arquivo sob sua guarda;
- d) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

§ 7º - Ao Segundo Secretário compete:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções, expedindo, juntamente com o Relações Públicas, comunicado aos sócios, devendo substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

§ 8º - Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) substituir o Secretário em seus impedimentos;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

- c) assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais e um balanço anual;
- f) recolher as disponibilidades do Sindicato ao Banco do Brasil S.A. ou à Caixa Econômica Federal.

§ 9º - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar e substituir o Diretor Tesoureiro em suas funções e proceder a arrecadação da receita, mediante descontos da remuneração dos sócios, em estabelecimentos bancários ou recibos.

§ 10 - Ao Diretor Social compete:

- a) substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) promover campanhas que visem ao incremento social do Sindicato, inclusive organizar, promover e orientar jogos, festividades e outras atividades de estímulo na expansão social da entidade.

Art. 13 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria de votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

§ Único - A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado nos locais de trabalho, ouvidos, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento, bem como na sede social e nas delegacias.

Art. 14 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;

- b) a requerimento dos associados, em número de 10% (dez por cento), os quais, especificados, pormenorizarão os motivos da convocação.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fa-lo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar com audiência da autoridade competente.

Art. 16 - As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocados.

Art. 17 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, eleito pela Assembléia Geral e na forma deste Estatuto, com igual número de suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§ Único - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da 'Ordem do Dia' da Assembléia Geral para esse fim, convocada nos termos da lei e regulamento em vigor.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO

Art. 18 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono de cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 24;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou perda de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 19 - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 21 e seus parágrafos.

Art. 20 - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 21 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 22 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e, se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

Art. 23 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligência necessária à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 24 - No caso de abandono de cargo, processar-se-á, na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.

§ Único - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 3^{as} (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 25 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 21 e seus parágrafos.

Art. 26 - À Diretoria compete:

I - fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a, para aprovação da Assembléia Geral, após o que deverá providenciar sua publicação consoante o que dispõe a lei;

II - as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria às respectivas Assembléias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo a sistemática da legislação em vigor;

III - as contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembléias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação em vigor;

IV - ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantado para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa e econômico no livro Diário, o qual, além da assinatura deste, conterá as do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor.

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 27 - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participem da categoria representada, consoante a alínea "e" do artigo 2º;
- b) as contribuições dos associados;

- 117
- 16
- c) as doações e legados;
 - d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
 - e) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
 - f) as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º - A importância da contribuição, estipulada no artigo 8º, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral e subsequente aprovação pela autoridade competente.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 28 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 29 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 30 - Os títulos de renda e dos bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 3º - Da deliberação da Assembléia Geral, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ao Ministério do Trabalho, com efeito suspensivo.

§ 4º - A venda de imóveis será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública com Edital publicado em Diário Oficial da União e na imprensa

diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 31 - No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem político-social, os bens, pagas e dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social, a juízo do Ministério do Trabalho.

Art. 32 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação de patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

Art. 33 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S.A., a crédito na conta Depósitos de Arrecadação Sindical - conta emprego e salário - e será restituído, acrescido de juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) a eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b) tomada a aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art. 35 - A aceitação de cargo de Presidente, Secretário ou Tesoureiro em Diretoria de Sindicato, importará na obriga-

ção de residir na localidade, onde o mesmo estiver sediado (Decreto-Lei nº 9.675, de 29 de agosto de 1946).

Art. 36 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar aplicação dos preceitos contidos em lei.

Art. 37 - Não havendo a disposição especial em contrário, prescreve em 3 (três) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto.

Art. 38 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

Art. 39 - O presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da data da publicação do despacho que o aprovar, só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim, especialmente convocada, com o "quorum" de deliberação previsto no artigo 13 deste Estatuto, cabendo à respectiva mesa submeter as alterações à aprovação da autoridade competente. Campina Grande, Estado da Paraíba, 28 de dezembro de 1988.

§ Único - Os membros desta entidade não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
Registro de Títulos e Documentos
Tabelionato e 5.º Cartório Cível
Edifício do Fórum - Andar Térreo
Telefone: 3243005



COMARCA DE CAMPINA GRANDE
REGINA FRANÇA ISIDRO
Oficial do Registro Especial
Tabeliã e Escrivã
Campina Grande - Paraíba

REGINA FRANÇA ISIDRO,
Oficial do Registro de
Títulos e Documentos, da
Comarca de Campina Grande,
Paraíba, em virtude de
Lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO - a
requerimento verbal de pessoa interessada que, do Cartório a meu
cargo, consta o registro integral dos Estatutos do SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINA
GRANDE, sob nº 384, no Livro A-3(Livro do Registro Civil das Pes-
soas Jurídicas), com data de 09 de fevereiro de 1989, apontado
sob nº 6489 do Protocolo 2º. O REFERIDO É VERDADE; D O U F E.

Campina Grande, 09 de fevereiro de 1989

Regina França Isidro
Of. do Registro Especial



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍNTES C.G.C. AD PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A A MÁQUINA EM LETRAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO EST. DE ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.

12 520 229/0001-23

ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03		INFORMAÇÕES GERAIS		05		INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	04	PERCENTUAL DO CAPITAL	01	100
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	05	FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	02	00008
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	Nº ORDEM	0001	06	NATUREZA JURÍDICA	00	6
06	RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS	01	7	07	ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	01	4
07	IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	02	5	08	EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00	6
08	EXPORTAÇÃO	03	3	09	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	02	2
09	PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	04	1	10	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	03	0
10	IMPOSTO DE RENDA	05	0	11	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	04	9
11	OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06	8	12	SOC. COMANDITA SIMPLES	05	7
12	SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAIS)	07	6	13	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	06	5
13	IMPOSTO SOBRE Y	08	4	14	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	07	3
14	IMPOSTO SOBRE X	09	2	15	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	08	1
15	IMPOSTO SOBRE Z	10	0	16	SOC. COOPERATIVA	09	0
16	IMPOSTO SOBRE W	11	0	17	FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	10	9
17	IMPOSTO SOBRE V	12	0	18	EMPRESA PÚBLICA	11	3
18	IMPOSTO SOBRE U	13	0	19	SOC. DE ECONOMIA MISTA	12	1
19	IMPOSTO SOBRE T	14	0	20	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	13	0
20	IMPOSTO SOBRE S	15	0	21	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	14	6
21	IMPOSTO SOBRE R	16	0	22	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	15	4
22	IMPOSTO SOBRE Q	17	0	23	FUNDAÇÃO	16	2
23	IMPOSTO SOBRE P	18	0	24	ASSOCIAÇÃO	17	0
24	IMPOSTO SOBRE O	19	0	25	AUTARQUIA	18	0
25	IMPOSTO SOBRE N	20	0	26	ÓRGÃO PÚBLICO	19	9
26	IMPOSTO SOBRE M	21	0	27	ÓRGÃO PÚBLICO	20	9
27	IMPOSTO SOBRE L	22	0	28	ÓRGÃO PÚBLICO	21	9
28	IMPOSTO SOBRE K	23	0	29	ÓRGÃO PÚBLICO	22	9
29	IMPOSTO SOBRE J	24	0	30	ÓRGÃO PÚBLICO	23	9
30	IMPOSTO SOBRE I	25	0	31	ÓRGÃO PÚBLICO	24	9
31	IMPOSTO SOBRE H	26	0	32	ÓRGÃO PÚBLICO	25	9
32	IMPOSTO SOBRE G	27	0	33	ÓRGÃO PÚBLICO	26	9
33	IMPOSTO SOBRE F	28	0	34	ÓRGÃO PÚBLICO	27	9
34	IMPOSTO SOBRE E	29	0	35	ÓRGÃO PÚBLICO	28	9
35	IMPOSTO SOBRE D	30	0	36	ÓRGÃO PÚBLICO	29	9
36	IMPOSTO SOBRE C	31	0	37	ÓRGÃO PÚBLICO	30	9
37	IMPOSTO SOBRE B	32	0	38	ÓRGÃO PÚBLICO	31	9
38	IMPOSTO SOBRE A	33	0	39	ÓRGÃO PÚBLICO	32	9
39	IMPOSTO SOBRE Z	34	0	40	ÓRGÃO PÚBLICO	33	9
40	IMPOSTO SOBRE Y	35	0	41	ÓRGÃO PÚBLICO	34	9
41	IMPOSTO SOBRE X	36	0	42	ÓRGÃO PÚBLICO	35	9
42	IMPOSTO SOBRE W	37	0	43	ÓRGÃO PÚBLICO	36	9
43	IMPOSTO SOBRE V	38	0	44	ÓRGÃO PÚBLICO	37	9
44	IMPOSTO SOBRE U	39	0	45	ÓRGÃO PÚBLICO	38	9
45	IMPOSTO SOBRE T	40	0	46	ÓRGÃO PÚBLICO	39	9
46	IMPOSTO SOBRE S	41	0	47	ÓRGÃO PÚBLICO	40	9
47	IMPOSTO SOBRE R	42	0	48	ÓRGÃO PÚBLICO	41	9
48	IMPOSTO SOBRE Q	43	0	49	ÓRGÃO PÚBLICO	42	9
49	IMPOSTO SOBRE P	44	0	50	ÓRGÃO PÚBLICO	43	9
50	IMPOSTO SOBRE O	45	0	51	ÓRGÃO PÚBLICO	44	9
51	IMPOSTO SOBRE N	46	0	52	ÓRGÃO PÚBLICO	45	9
52	IMPOSTO SOBRE M	47	0	53	ÓRGÃO PÚBLICO	46	9
53	IMPOSTO SOBRE L	48	0	54	ÓRGÃO PÚBLICO	47	9
54	IMPOSTO SOBRE K	49	0	55	ÓRGÃO PÚBLICO	48	9
55	IMPOSTO SOBRE J	50	0	56	ÓRGÃO PÚBLICO	49	9
56	IMPOSTO SOBRE I	51	0	57	ÓRGÃO PÚBLICO	50	9
57	IMPOSTO SOBRE H	52	0	58	ÓRGÃO PÚBLICO	51	9
58	IMPOSTO SOBRE G	53	0	59	ÓRGÃO PÚBLICO	52	9
59	IMPOSTO SOBRE F	54	0	60	ÓRGÃO PÚBLICO	53	9
60	IMPOSTO SOBRE E	55	0	61	ÓRGÃO PÚBLICO	54	9
61	IMPOSTO SOBRE D	56	0	62	ÓRGÃO PÚBLICO	55	9
62	IMPOSTO SOBRE C	57	0	63	ÓRGÃO PÚBLICO	56	9
63	IMPOSTO SOBRE B	58	0	64	ÓRGÃO PÚBLICO	57	9
64	IMPOSTO SOBRE A	59	0	65	ÓRGÃO PÚBLICO	58	9
65	IMPOSTO SOBRE Z	60	0	66	ÓRGÃO PÚBLICO	59	9
66	IMPOSTO SOBRE Y	61	0	67	ÓRGÃO PÚBLICO	60	9
67	IMPOSTO SOBRE X	62	0	68	ÓRGÃO PÚBLICO	61	9
68	IMPOSTO SOBRE W	63	0	69	ÓRGÃO PÚBLICO	62	9
69	IMPOSTO SOBRE V	64	0	70	ÓRGÃO PÚBLICO	63	9
70	IMPOSTO SOBRE U	65	0	71	ÓRGÃO PÚBLICO	64	9
71	IMPOSTO SOBRE T	66	0	72	ÓRGÃO PÚBLICO	65	9
72	IMPOSTO SOBRE S	67	0	73	ÓRGÃO PÚBLICO	66	9
73	IMPOSTO SOBRE R	68	0	74	ÓRGÃO PÚBLICO	67	9
74	IMPOSTO SOBRE Q	69	0	75	ÓRGÃO PÚBLICO	68	9
75	IMPOSTO SOBRE P	70	0	76	ÓRGÃO PÚBLICO	69	9
76	IMPOSTO SOBRE O	71	0	77	ÓRGÃO PÚBLICO	70	9
77	IMPOSTO SOBRE N	72	0	78	ÓRGÃO PÚBLICO	71	9
78	IMPOSTO SOBRE M	73	0	79	ÓRGÃO PÚBLICO	72	9
79	IMPOSTO SOBRE L	74	0	80	ÓRGÃO PÚBLICO	73	9
80	IMPOSTO SOBRE K	75	0	81	ÓRGÃO PÚBLICO	74	9
81	IMPOSTO SOBRE J	76	0	82	ÓRGÃO PÚBLICO	75	9
82	IMPOSTO SOBRE I	77	0	83	ÓRGÃO PÚBLICO	76	9
83	IMPOSTO SOBRE H	78	0	84	ÓRGÃO PÚBLICO	77	9
84	IMPOSTO SOBRE G	79	0	85	ÓRGÃO PÚBLICO	78	9
85	IMPOSTO SOBRE F	80	0	86	ÓRGÃO PÚBLICO	79	9
86	IMPOSTO SOBRE E	81	0	87	ÓRGÃO PÚBLICO	80	9
87	IMPOSTO SOBRE D	82	0	88	ÓRGÃO PÚBLICO	81	9
88	IMPOSTO SOBRE C	83	0	89	ÓRGÃO PÚBLICO	82	9
89	IMPOSTO SOBRE B	84	0	90	ÓRGÃO PÚBLICO	83	9
90	IMPOSTO SOBRE A	85	0	91	ÓRGÃO PÚBLICO	84	9
91	IMPOSTO SOBRE Z	86	0	92	ÓRGÃO PÚBLICO	85	9
92	IMPOSTO SOBRE Y	87	0	93	ÓRGÃO PÚBLICO	86	9
93	IMPOSTO SOBRE X	88	0	94	ÓRGÃO PÚBLICO	87	9
94	IMPOSTO SOBRE W	89	0	95	ÓRGÃO PÚBLICO	88	9
95	IMPOSTO SOBRE V	90	0	96	ÓRGÃO PÚBLICO	89	9
96	IMPOSTO SOBRE U	91	0	97	ÓRGÃO PÚBLICO	90	9
97	IMPOSTO SOBRE T	92	0	98	ÓRGÃO PÚBLICO	91	9
98	IMPOSTO SOBRE S	93	0	99	ÓRGÃO PÚBLICO	92	9
99	IMPOSTO SOBRE R	94	0	100	ÓRGÃO PÚBLICO	93	9